



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **MARCUS VICENTE**

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de aplicação incorreta dos recursos e de manipulação na gestão de fundos de previdência complementar de funcionários de estatais e servidores públicos, ocorridas entre 2003 e 2015, e que causaram prejuízos vultosos aos seus participantes.

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Deputado Marcus Vicente PP-ES)

RELATÓRIO

I . CRIAÇÃO DA PREVIC

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC foi criada pela Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, com a finalidade de fiscalizar e supervisionar as entidades fechadas de previdência complementar - EFPC. A PREVIC é uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social (art. 1º, *caput*).

Anteriormente essa atividade era desempenhada pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, órgão criado em 1978 e que integrava a estrutura do Ministério da Previdência Social.

A mesma lei que criou a PREVIC, em seu artigo 13, transformou o antigo Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC em Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, atribuindo a este órgão a função regular o regime de previdência complementar.

Desde a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, fixou-se que o regime de previdência privada seria regulado por lei complementar, o que se materializou com a publicação da Lei Complementar nº 109/2001.

Sobre os órgãos de supervisão e regulação, dispôs a referida Lei:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **MARCUS VICENTE**

“Art. 5º A normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das entidades de previdência complementar serão realizados por órgãos ou órgãos regulador e fiscalizador, conforme disposto em lei, observado o disposto no inciso VI do art. 84 da Constituição Federal.

(...)

Art. 74. Até que seja publicada a lei de que trata o art. 5º desta Lei Complementar, as funções do órgão regulador e do órgão fiscalizador serão exercidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio, respectivamente, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) e da Secretaria de Previdência Complementar (SPC) (...).”

Como se vê, a LC nº 109/2001 não determinou que a fiscalização deva ser feita por meio de entidades integrantes da administração direta ou indireta. Tampouco previu que a fiscalização e a regulação sejam feitas por órgãos ou entidades distintas.

A opção pela criação da PREVIC foi uma opção política e que teve como principal fundamento, à época, conferir maior independência para a atividade de fiscalização dos Fundos de Pensão.

Além disso, de acordo com a Exposição de Motivos que acompanhou o projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional à época¹:

“9. As entidades fechadas de previdência complementar, em razão do perfil de longo prazo de que se revestem suas atividades, devem estar inseridas em ambiente de previsibilidade, estabilidade de regras e de comportamento, com elevado grau de especialização. O Estado, para dar conta de sua atribuição fiscalizatória, deve contar com estrutura institucional que tenha quadros estáveis, especializados e capazes de transcender os diversos governos e concepções que se sucedem num regime democrático.

10. Em face da dimensão e da complexidade que vem tomando, é absolutamente imprescindível que o sistema seja estruturado com mais segurança e transparência, mediante a modernização dos instrumentos de fiscalização e controle, de modo a permitir a plena proteção dos interesses dos participantes e assistidos, a promoção

¹ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=12D2C51FCF6510E7516EC3197771B1D9.proposicoesWeb1?codteor=595273&filename=Tramitacao-PL+3962/2008>. Acesso em: 02.02.2016.



do respeito aos patrocinadores e instituidores e o fortalecimento da poupança nacional.” (grifou-se)

A necessidade de conferir uma maior independência ao órgão supervisor dos Fundos de Pensão consta também dos princípios da *International Organisation of Pension Supervisors – IOPS*². Merece destaque, em especial, o Princípio 2, que recomenda que o ente supervisor dos Fundos de Pensão tenha “independência operacional”, livre de “interferências políticas e comerciais”.

A IOPS defende ainda a necessidade de mandato para os seus dirigentes, e que tais entes tenham recursos materiais e humanos adequados, com a disponibilização de orçamento suficiente para realizar uma supervisão proporcional, efetiva e independente.³

II. SITUAÇÃO DA SPC EM 2009

Em junho de 2010 a Controladoria-Geral da União concluiu o relatório de auditoria anual de contas da Secretaria de Previdência Complementar⁴, referente ao exercício 2009. As informações constantes do referido documento permitem ter um retrato da situação da SPC imediatamente anterior à criação da PREVIC.

De acordo com o referido documento, em 2009 a SPC contava com 40 servidores ativos do quadro próprio, 119 de pessoal requisitado, 38 terceirizados e estagiários e 10 ocupantes de funções de confiança, sem vínculo, num total de 207 pessoas. Desse total, 47% eram Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – AFRFB, cedidos à SPC.

² Disponível em: <<http://www.iopswb.org/principlesandguidelines/IOPS-principles-private-pension-supervision.pdf>>. Acesso em 02.02.2016.

³ Idem. pp. 6-7.

⁴ Disponível em: <<http://sistemas.cgu.gov.br/relats/uploads/RA244087.pdf>>. Acesso em 02.02.2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **MARCUS VICENTE**

Uma das conclusões do relatório é que o quadro de pessoal da SPC era insuficiente para desempenhar suas atribuições institucionais com diligência.

Não é possível aferir de uma forma mais precisa a qualidade do trabalho realizado pelo órgão. Isso porque, segundo o referido relatório, os indicadores apresentados pela SPC não eram utilizados como “efetivas ferramentas de apoio gerencial”, considerando a “inexistência de metas anuais de desempenho, devidamente formalizadas.”

O Decreto nº 6.417/2008 dispunha que a SPC possuía cinco departamentos, quais sejam o Departamento de Fiscalização – DEFIS, o Departamento de Análise Técnica – DETEC, o Departamento de Monitoramento e Controle – DEMOC, o Departamento de Relações Institucionais e Organização – DERIN e o Departamento de Legislação e Normas – DELEG.

A maior parte dos servidores, especialmente Auditores Fiscais, estava em exercício na DEFIS, com 91 pessoas alocadas na unidade.⁵ Cumpre observar que esse Departamento era o responsável pela fiscalização direta das entidades de previdência fechada, possuindo escritórios de supervisão em cinco estados (MG, PE, SP, RJ e RS), além do Distrito Federal.

Nos termos do Anexo I ao Decreto nº 6.417/2008 competia então à DEFIS:

“Art. 16. Ao Departamento de Fiscalização compete:

I - **fiscalizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar** e suas operações;

II - **fiscalizar**, em seus diversos segmentos de investimentos, **as operações e aplicações dos recursos garantidores** das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar;

⁵ Disponível em: <<http://www.previc.gov.br/central-de-conteudos/pasta-1/relatorio-de-2009.pdf>>. Acesso em 05.02.2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **MARCUS VICENTE**

III - **fiscalizar a constituição das reservas** técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar;

IV - fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável à elaboração dos demonstrativos atuariais, contábeis e de aplicação dos recursos garantidores das entidades fechadas de previdência complementar e dos planos de benefícios que operam;

V - **proceder a inquéritos e sindicâncias**, no âmbito de sua competência;

VI - **lavrar o auto de infração** quando constatar a ocorrência do descumprimento de obrigação legal ou regulamentar;

VII - **propor aplicação de penalidades administrativas** aos agentes responsáveis por infrações objeto de processo administrativo decorrente de ação de fiscalização, representação ou denúncia;

VIII - **acompanhar e orientar as ações relacionadas com a atuação de administrador especial e com regimes de intervenção e liquidação extrajudicial** referentes às entidades fechadas de previdência complementar e a seus planos de benefícios;

IX - realizar a interlocução com os representantes dos órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização de atividades que sejam de interesse do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

X - propor para apreciação e aprovação do Secretário de Previdência Complementar, ouvidos os demais Departamentos, o programa anual de fiscalização; e

XI - **planejar e acompanhar a execução da ação fiscal.**" (grifou-se)

Não há dúvida alguma, portanto, que a principal atividade da SPC (fiscalização de Fundos de Pensão e aplicação de penalidades) está há muito concentrada nas mãos dos Auditores Fiscais, o que, como se verá, permaneceu assim mesmo após a criação da PREVIC.

Registre-se que em 2009 os Auditores Fiscais dispenderam, em média, 78 dias para a fiscalização de cada plano.⁶ Segundo consta ainda do Relatório Anual do órgão, naquele mesmo ano foram realizadas 104

⁶ Disponível em: <<http://www.previc.gov.br/central-de-conteudos/pasta-1/relatorio-de-2009.pdf>>. Acesso em 05.02.2016. p. 33.



fiscalizações diretas, que resultaram em 22 autos de infração.⁷ A maior parte desses autos (50%) diz respeito a irregularidades concernentes à aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios (investimentos).

O orçamento aprovado para a SPC em 2009 foi de R\$ 4,3 milhões, dos quais R\$ 2,6 milhões foram executados, já considerado o contingenciamento orçamentário.⁸ Não estão contemplados aí o pagamento dos salários dos servidores do MPS e das funções comissionadas, que totalizaram R\$ 5,4 milhões, no mesmo período.

III. ASPECTOS CONTROVERSOS DA LEI Nº 12.154/2009

Como se viu, a decisão de se criar uma autarquia com a finalidade de fiscalizar o regime de previdência fechada teve pelo menos dois fundamentos principais: primeiro, o de criar uma estrutura com um nível maior de independência; segundo, dotar essa estrutura de quadros estáveis e especializados.

Para tanto, a lei definiu que a PREVIC seria uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

Contrariando, contudo, as recomendações da IOPS, não foi prevista uma das principais garantias voltadas para a mitigação do risco de interferência política em sua gestão, consistente na previsão de mandato para os dirigentes da autarquia.

Não por outra razão o ***Financial Sector Assessment Program – FSAP, avaliação do sistema financeiro promovida pelo FMI e pelo Banco Mundial, que esteve no Brasil em 2012, apontou a necessidade de***

⁷ Idem. pp. 35-37.

⁸ Disponível em: <<http://www.previc.gov.br/central-de-conteudos/pasta-1/relatorio-de-2009.pdf>>. Acesso em 05.02.2016. p. 65.



fortalecimento da independência operacional da PREVIC no desenvolvimento de suas atividades⁹.

Outro instrumento que poderia ter sido utilizado pela Lei é a necessidade de aprovação prévia, após arguição pública, dos nomes escolhidos para assumir a função de Diretor na PREVIC, conforme autoriza o artigo 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal.

A chamada “sabatina” possibilita que os conhecimentos e experiência do indicado ao cargo sejam avaliados publicamente antes da sua nomeação para o cargo, o que não ocorre no caso da PREVIC.

A verdade é que, apesar do qualificativo “especial”, **a PREVIC nada tem de diferente em relação a qualquer outra entidade autárquica, com dirigentes que podem ser exonerados a qualquer momento, caso não atendam às determinações do Governo de ocasião.**

Quanto ao segundo aspecto que teria justificado a criação da PREVIC, de fato a PREVIC foi dotada de cargo próprio de servidores, como se vê do artigo 18 da sua Lei de criação. Segundo o referido dispositivo, o plano de carreiras e cargos da PREVIC é composto das carreiras de Especialista em Previdência Complementar¹⁰, Analista Administrativo e Técnico Administrativo.

A carreira de Especialista em Previdência Complementar, de nível superior, possui atribuições de alto nível de complexidade voltadas para as atividades de análise, avaliação e supervisão para fins de autorização (art. 33, LC nº 109/2001), de compatibilização, de controle e supervisão do regime de previdência complementar, bem como para a implantação de políticas e para a realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

Referida carreira não possui, no entanto, atribuição para realizar a principal competência da PREVIC, de fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar. Isso porque a Lei que criou a PREVIC alterou o art. 11 da Lei nº 11.457/2007 para dispor que os Auditores-Fiscais da Receita

⁹ Disponível em: <<https://www.imf.org/external/np/sec/pr/2012/pr1297.htm>>. Acesso em 03.02.2016.

¹⁰ Com formação nas áreas de investimento, contabilidade e atuária, exigidas no respectivo certame.



Federal do Brasil “executarão, em caráter privativo, os procedimentos de fiscalização das atividades e operações das entidades fechadas de previdência complementar, de competência da PREVIC”, bem como são os únicos responsáveis por “lavrare ou propor a lavratura do auto de infração”.

Implica dizer que, hoje, a PREVIC continua dependendo da cessão de servidores pela Receita Federal para a realização de sua principal atividade, a fiscalização de Fundos de Pensão, tal como ocorria com a SPC, criando várias dificuldades que já haviam sido objeto de apontamento pela Controladoria-Geral da União.

Ademais, apesar da seleção de servidores com conhecimento específico na área (Especialistas em Previdência Complementar), **a PREVIC continua utilizando na fiscalização direta servidores com formação voltada primordialmente para a arrecadação tributária, cujo objeto e complexidade são completamente distintos daqueles que envolvem a supervisão dos Fundos de Pensão.**

Em outras palavras, são designados para a PREVIC servidores formados para arrecadar mais recursos para o Estado, e não focados em corrigir os problemas usualmente identificados na gestão de Fundos de Pensão, que requerem profundos conhecimentos na área atuarial e de investimentos, por exemplo, não exigidos no concurso de AFRFB.

A antiga DEFIS foi substituída pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS, com praticamente as mesmas competências da anterior, como se extrai do teor do art. 24, Anexo I, Decreto nº 7.075/2010, e objeto de lotação exclusiva de Auditores Fiscais – os mesmos, repita-se, que desempenhavam essas funções na extinta SPC.

IV. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCOS

A constatação de que o modelo de supervisão implementado ao longo dos anos pelos Auditores Fiscais da Receita não se mostrou eficaz



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **MARCUS VICENTE**

ensejou a edição da Recomendação CGPC nº 2/2009, sugerindo a adoção pela SPC da metodologia de supervisão baseada em riscos - SBR na atividade de supervisão das entidades fechadas de previdência complementar.

Essa mesma norma define supervisão baseada em riscos como “a identificação, a avaliação, o controle e o monitoramento da exposição a riscos que possam comprometer a realização dos objetivos da entidade fechada de previdência complementar e de cada plano de benefícios por ela administrado” (art. 2º).

Tornava-se evidente naquele momento que a fiscalização baseada somente em regras era suficiente para que o Estado cumprisse seu papel de proteção dos interesses dos participantes e assistidos.

O modelo de supervisão baseado exclusivamente em regras, sem distinguir as grandes das pequenas irregularidades, é compatível com a formação dos AFRFB, vez que focada na aplicação de multas e na geração de receitas para o Estado. A preocupação com a correção da conduta e adequação da postura, nesse contexto, torna-se secundária.

O conceito de supervisão baseada em riscos surgiu em meio aos debates de Basiléia I (1998) e Basiléia II (2004), voltada inicialmente para a supervisão de instituições bancárias. Após expandiu-se para a supervisão de seguradoras e Fundos de Pensão.

A IOPS é uma das principais defensoras da adoção do modelo de supervisão baseada em riscos na fiscalização de Fundos de Pensão. A SBR é um dos Princípios da IOPS para supervisão de Fundos de Pensão (Princípio 5).

Defende essa Organização que a adoção da supervisão baseada em riscos é uma forma de aplicar os recursos humanos e materiais de forma eficiente, na atividade de fiscalização dos Fundos de Pensão. De acordo com a IOPS, a SBR é um método que foca na identificação dos riscos potenciais enfrentados pelos Fundos de Pensão e na avaliação dos fatores financeiros e



operacionais visando mitigar esses riscos.¹¹ Ela não elimina a fiscalização de regras, apenas orienta de forma mais racional os esforços da fiscalização.

John Aschcroft, ex-presidente da IOPS e ex-presidente do órgão de supervisão do Reino Unido, explica que a SBR é implantada de forma diferente em cada país. Segundo o referido especialista¹²:

“Não há uma abordagem única. No entanto, há algumas características comuns aos vários entes supervisores orientados a riscos:

- eles dedicam a maior parte de sua atenção aos riscos mais significativos para o sistema como um todo;
- promovem a gestão de risco nos fundos de pensão;
- utilizam ferramentas quantitativas para identificar o grau de risco presente em cada fundo de pensão;
- selecionam os fundos a serem inspecionados com base nos riscos envolvidos; e
- preferem a prevenção em detrimento da punição.”

A aplicação da metodologia de supervisão baseada em riscos passa também pelo aumento da capacidade do órgão supervisor de avaliar qualitativamente os investimentos realizados pelos Fundos de Pensão.

Isso é especialmente importante em países que adotam regulação dos investimentos baseada no princípio do homem prudente (*prudent person rule*).

No cenário internacional encontramos basicamente dois tipos de regulação de investimentos de Fundos de Pensão, as baseadas em limites e as baseadas no princípio do homem prudente. Há também os países que adotam o modelo híbrido, como o Brasil.

A respeito do princípio do homem prudente, explanam Emmanuel Vilanova e Guilherme Perocco¹³:

¹¹ Disponível em: <<http://www.iopsweb.org/principlesandguidelines/IOPS-principles-private-pension-supervision.pdf>>. Acesso em: 03.02.2016. p. 9.

¹² Disponível em: Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101201-142645-333.pdf>. Acesso em: 03.02.2016. Acesso em: 03.02.2016. p. 5.



“O princípio do homem prudente (também referido como *prudente person rule*) surgiu no final do século XIX, no Reino Unido, com o desenvolvimento do direito relativo à gestão fiduciária (*trust law*). Esse princípio espalhou-se depois por diversos países e legislações, inclusive no que se refere à gestão de Fundos de Pensão.

Atualmente o art. 18 da Diretiva da IORP (*Institutions for Occupational Retirement Provision*) exige que os países europeus implementem o princípio do homem prudente nas respectivas regulações relativas a aplicação de recursos geridos por Fundos de Pensão. (...)

Esse princípio originado da *commom law* foi incorporado à legislação de previdência complementar fechada, como se vê principalmente dos incs. II, III e IV do art. 4º em análise [da Resolução nº 3.792/2009], que exigem dos administradores dos Fundos de Pensão o exercício de suas atividades com ética, lealdade e diligência (no mesmo sentido do art. 3º da Res. CGPC 13/2004).”

Naturalmente, os países que adotam regulação baseada em limites tendem a se concentrar na análise quantitativa dos investimentos (baseada exclusivamente no princípio da diversificação), enquanto os que adotam a regulação baseada no princípio do homem prudente focam na análise qualitativa dos investimentos.

Como bem observa John Aschcroft¹⁴, “a regulação baseada em princípios, responsável pela introdução de conceitos como o da Pessoa Prudente, é extremamente difícil de se supervisionar utilizando-se a abordagem da conformidade.”

Apesar de o princípio do homem prudente estar expresso na regulação há anos na legislação brasileira, **a quase totalidade dos autos de infração aplicados pela PREVIC continua tendo como base o desenquadramento em limites de investimento.**

¹³ VILANOVA, Emanuel Rego Alves; PEROCCO, Guilherme Loureiro. *Regulação dos investimentos de Fundos de Pensão: comentários à Resolução CMN 3.792/2009*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, pp. 41-42.

¹⁴ Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101201-142645-333.pdf>. Acesso em: 03.02.2016. p. 6.



Em outras palavras, **os Auditores da Receita Federal, habituados à fiscalização baseada exclusivamente em conformidade, pouco se debruçam sobre a qualidade ou não do investimento.** Por pior que seja o ativo, se estiver dentro dos limites previstos na legislação, ficam isentos de penalidade. E, por melhor que seja o investimento, se superar minimamente os limites estabelecidos na regulação, estão sujeitos à punição.

V. PROJETO SBR - PREVIC E BANCO MUNDIAL

Percebendo as fragilidades da fiscalização realizada pelos Auditores Fiscais, com base em conformidade, a PREVIC celebrou convênio com o Banco Mundial com a finalidade de implementar, da Autarquia, o método de supervisão baseada em riscos.

O projeto teve como um dos seus consultores o especialista John Ashcroft, e durou pouco mais de dois anos (2010-2012), resultando em um relatório de 177 páginas (Report Nº 74907-BR: *Brazil Risk-based Supervision (RBS) of Brazilian Closed Pension Funds*).

Entre os princípios a serem seguidos pela PREVIC na sua atividade de fiscalização, e citados ao longo de todo relatório (vide, em especial, p. 53), estão: 1) foco no risco, e não apenas na aderência a regras; 2) ênfase na correção dos problemas, no lugar da simples punição; 3) educar, orientar e, por último, fazer cumprir (punição).

Nesse aspecto, um dos grandes problemas identificados na atuação da PREVIC é a falta absoluta de divulgação dos entendimentos adotados pela Autarquia. Nenhum dos pareceres e notas técnicas emitidos por suas Diretorias ou por sua Procuradoria Federal é divulgado para os Fundos de Pensão.

Os Fundos constantemente reclamam da existência de orientações diversas para as entidades, sendo bastante comum a existência de entendimentos divergentes entre os Escritórios de Supervisão. Não raramente também é registrada a existência de entendimentos diferentes entre Diretorias,



ou entre Diretorias e Procuradoria Federal, havendo nítida dificuldade de uniformização de entendimentos pela Diretoria Colegiada da PREVIC.

A súmula vinculante administrativa, criada pela PREVIC por meio da Instrução nº 5/2010 para atacar esse problema, continua sendo muito pouco utilizada, com apenas três súmulas editadas até o momento¹⁵.

Outro instrumento criado com a finalidade de prestigiar a correção do problema, no lugar da simples punição, é o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, implementado pela Instrução PREVIC nº 3/2010. Esse instrumento e sua adequação ao processo de SBR mereceu inclusive destaque no relatório do Banco Mundial (p. 60).

Ocorre que a PREVIC vem entendendo que o TAC não pode ser oferecido na hipótese de violação à Resolução CMN nº 3.792/2009 (regulação de investimentos).¹⁶ Considerando que a grande maioria das infrações ocorrem justamente na área de investimentos, esse instrumento acabou tendo a sua aplicação bastante reduzida, não podendo ser utilizado em uma das áreas mais sensíveis na gestão dos Fundos de Pensão.

O relatório do Banco Mundial identifica ainda outros problemas detectados na supervisão dos Fundos de Pensão realizada pela PREVIC, por intermédio dos Auditores Fiscais (pp. 42 e 43).

- A maioria dos Fundos de Pensão não acha que a supervisão realizada pelo órgão agrega valor significativo, com fiscais focando em detalhes mais do que em questões estratégicas;
- Os Fundos de Pensão reclamam que a fiscalização pede dados já fornecidos para a PREVIC, e que há decisões diferentes entre equipes de fiscalização;
- Poucos servidores especializados, especialmente na análise de riscos atuariais e de investimentos;

¹⁵ Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previc/legislacao-da-previdencia-complementar/deliberacoes-%C2%96-diretoria-colegiadaprevic/>>. Acesso em 04.02.2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **MARCUS VICENTE**

- Resistência na adoção da SBR pelas equipes de fiscalização, em parte em razão de exigências da legislação, e em parte em razão da dificuldade dos fiscais de analisar a administração de riscos;
- Não há diferenciação significativa entre fundos de diferentes tamanhos e espécies, com fundos grandes e bem administrados e pequenos fundos recebendo atenção desproporcional;
- A possibilidade de que os dirigentes da PREVIC possam ser mudados a qualquer momento, colocando em risco o comprometimento da autoridade com a implementação da SBR.

Com a finalidade de avançar na implementação da SBR na PREVIC apontou-se a necessidade de algumas alterações na legislação. **Destaque-se, nesse aspecto, que quase nenhuma dessas propostas foi levada adiante pela PREVIC.** Vale mencionar (p. 106):

- Alteração da Resolução CGPC 18/2006, com a finalidade de facilitar e incentivar a implementação das melhores práticas de gestão atuarial (não apenas atendendo ao mínimo legal);
- Mudanças no Decreto nº 4.942/2003, de forma a permitir que a SBR seja efetivamente implementada, permitindo reações menos drásticas em casos mais simples (recomendações), e mais intensas em casos mais graves (penalidades maiores);
- Alteração da legislação relativa a investimentos de forma a contemplar perfis de investimento e planos ciclo de vida;
- Regulação da governança dos Fundos de Pensão para que os fundos multipatrocinados atendam de forma mais adequada ao espírito da Lei;
- Regulação de conflito de interesses envolvendo conselheiros e diretores de Fundos de Pensão. Há diversas situações de conflito de interesses que a PREVIC ainda tem dificuldade de identificar e dar

¹⁶ VILANOVA, Emanuel Rego Alves; PEROCCO, Guilherme Loureiro. *Regulação dos investimentos de Fundos de Pensão: comentários à Resolução CMN 3.792/2009*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, pp. 27-28.



respostas adequadas a elas, ante a falta de regulação mais específica.

Um outro aspecto que também deve ser objeto de preocupação é a **falta de critérios objetivos para a decretação de intervenção ou liquidação de entidades fechadas, hoje a cargo da Diretoria Colegiada da PREVIC (art. 11, inciso X, do Decreto nº 7.075/2010). A utilização tardia desses instrumentos, em razão de pressões políticas (agravada pela falta de mandato dos dirigentes da PREVIC), tem sido apontada como uma das grandes causas de prejuízos causados a Fundos de Pensão.**

Por fim, **o relatório do Banco Mundial confirma que**, face aos princípios de supervisão apregoados pela IOPS, **há evidente necessidade de avanços no que diz respeito à independência do órgão supervisor** (pp. 130-132) e na disponibilização de recursos humanos qualificados para o desempenho dessa atividade (pp. 132-133).

Apesar de concluído o Relatório em junho de 2012, a situação pouco evoluiu nesses mais de três anos, convivendo a PREVIC com os mesmos problemas, sem a adoção de medidas efetivas para saná-los. E mais, o que se percebe durante esse período são fiscalizações direcionadas para determinados grupos, esquecendo de fiscalizar todo o sistema de previdência complementar brasileiro.

Tais apontamentos sugerem fortemente a necessidade profunda na estrutura e na natureza do órgão fiscalizador, transformando-o em uma Agência de Fato independente e altamente profissionalizada.

VI. SEIS ANOS DE PREVIC: UM BALANÇO

Passados mais de seis anos da criação da PREVIC, necessário se faz um balanço da evolução da gestão da PREVIC nesse período.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **MARCUS VICENTE**

Note-se que a PREVIC não divulgou em seu site, até o momento, os relatórios de atividade anual referentes aos exercícios de 2014 e 2015, o que limita a análise completa do período em questão.¹⁷

Com relação ao relatório referente ao exercício 2013, consta dele a informação de que a PREVIC aumentou o contingente de servidores de 201 para 349, com a alocação de 126 servidores na fiscalização (DIFIS mais Escritórios Regionais), que em 2009 contava com 91 pessoas.¹⁸

Ou seja, apesar do aumento da força de trabalho, apenas cerca de um terço do total de servidores da PREVIC podem se dedicar hoje à fiscalização direta das entidades, demonstrando que é impossível uma fiscalização que obedeça uma regra idêntica para todas as Entidades Fechadas, pois nos relatórios as fiscalizações são realizadas para um mesmo grupo de Entidades.

O orçamento da PREVIC, por sua vez, saltou em 2013 para R\$ 63 milhões (em 2009 era de R\$ 9,7 milhões, incluindo o salário dos servidores).¹⁹ Um orçamento, portanto, mais de seis vezes maior do que era executado pela Secretaria de Previdência Complementar.

Não obstante, enquanto em 2009 foram realizadas 104 fiscalizações diretas (com um sexto do orçamento e 148 servidores a menos), em 2013 foram realizadas 112 fiscalizações diretas – com aumento de apenas 10%, mesmo com a redução do tempo médio de fiscalização de 78 para 55 dias.²⁰

A partir dessas fiscalizações foram emitidos 23 autos de infração (um a mais do que em 2009), dos quais 14 referem-se à área de investimentos, reforçando a tendência de concentração das irregularidades nessa seara, para a qual os Auditores Fiscais não possuem formação específica.²¹ E o que se tem é que 90% dessas autuações foram destinadas para uma única Entidade.

¹⁷ Disponível em: <<http://www.previc.gov.br/central-de-conteudos/pasta-1>>. Acesso em: 04.02.2016.

¹⁸ Disponível em: <<http://www.previc.gov.br/central-de-conteudos/pasta-1/relatorio-de-2013.pdf/@@download/file/Relat%C3%B3rio%20de%202013.pdf>>. Acesso em: 04.02.2016. P. 20.

¹⁹ Idem. p. 23.

²⁰ Idem. pp. 38-39.

²¹ Idem p. 41.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **MARCUS VICENTE**

Num universo de mais de 360 Entidades Fechadas não é possível acreditar nesses números.

Esse fato chama atenção, pois se percebe um direcionamento fiscalizatório para algumas Entidades, deixando de se fiscalizar as demais. O princípio da transparência muito defendido pelo Sr. Carlos Alberto de Paula (ex-diretor superintendente da PREVIC) e Sr. Sergio Tanaguchi (atual diretor de fiscalização da PREVIC) não é aplicado dentro de sua própria autarquia.

Os números demonstram uma fraqueza no poder de fiscalização, justificando o crescente déficit gerado no sistema. Essa fraqueza e um número de autos direcionados para um número pequeno de Entidades caracteriza uma omissão da PREVIC no seu poder Fiscalizatório. Desta forma, essas fiscalizações direcionadas para algumas Entidades, um número muito baixo de autuações são fatores que determinam uma abertura de processo nos órgãos CGU, TCU e MPF para apurar o trabalho da PREVIC, bem como a imediata suspensão de todos os processos administrativos (autos de infração) lavrados de 2009 a até o presente momento é questão de extrema importância.

Apesar das recomendações constantes do Acórdão TCU nº 482/2012 (item 9.6), exarado pelo Tribunal de Contas da União, aplicáveis igualmente à PREVIC, não há informações em seus relatórios de gestão item específico sobre “arrecadação de multas”, contemplando, dentre outros elementos, informações sobre: a) número de processos que sofreram prescrição; b) quantidades de multas canceladas ou suspensas em instâncias administrativas, os valores associados a essas multas e os percentuais de cancelamento e suspensão em relação ao total de multas aplicadas anualmente; c) percentuais de recolhimentos de multas; d) medidas adotadas e resultados alcançados com relação a esses pontos. Uma Autarquia que defende a transparência, não tem o poder de fiscalizar as Entidades Fechadas de Previdência.

Resta comprometida, desse modo, a avaliação da efetividade da aplicação e cobrança das penalidades administrativas aplicadas pela PREVIC.

Não há informação precisa sobre a quantidade de autos mantidos na



segunda instância administrativa e em âmbito judicial, sendo provável que menos de 50% atinjam a fase de execução. E o que se percebe é que o “órgão fiscalizador” deve ser fiscalizado pela CGU, TCU, bem como envio dos relatórios para o MPF – Ministério Público Federal.

Mesmo a manutenção de vários desses autos de infração somente tem sido possível pelo fato de a PREVIC indicar boa parte dos membros da Câmara de Recursos da Previdência Complementar – CRPC.

Dos sete membros titulares que integram a CRPC atualmente, pelo menos três deles estão em exercício na PREVIC, quais sejam os srs. Carlos Marne Dias Alves, Fábio Lucas de Albuquerque Lima e Amable Alejandro Traviesa Zaragoza Neto, **circunstância que certamente prejudica a independência de julgamento necessária para o desempenho dessa atividade.**²² Aqui demonstra a parcialidade da PREVIC e da CRPC para julgar os casos, configurando o conflito de interesse.

Outros membros indicados são da ANAPAR – Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão, cuja entidade tem menos de 5 (cinco) mil associados, sem qualquer poder de representação dentro do universo de participantes associados a planos de previdência complementar. A ANAPAR indica um membro da CRPC, cujo atual é Sr. José Ricardo Sasseron, vinculado ao Sindicato dos Bancários de São Paulo, ex-dirigente da PREVI e ex-conselheiro da CNPC – Conselho Nacional de Previdência Complementar (órgão que regula as normas do setor previdenciário). A ligação do Sr. José Ricardo Sasseron com a Presidente da ANAPAR, Sra. Claudia Muinhos Ricaldoni, ex-diretora da FORLUZ, ligada diretamente ao Presidente da ABRAPP – Sr. José Ribeiro Pinheiro Neto e atual presidente da FORLUZ.

Outro caso é a indicação da conselheira da CRPC Sra. Gema de Jesus Ribeiro Martins, empregada da PETROS e esposa do ex-presidente da PREVI, Sr. Ricardo Flores, vinculado ao PT.

²² Rol de membros da CRPC disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/orgaos-colegia_dos/camara-de-recursos-da-previdencia-complementar-crpc/composicao/>. Acesso em 11.02.2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **MARCUS VICENTE**

Os órgãos fiscalizadores CGU, TCU e MPF devem analisar o formato da indicação dessas pessoas para assumirem o cargo de Conselheiros, bem como suspender imediatamente os processos administrativos desde 2009 e a revisão de todos os já julgados.

Os atuais Conselheiros da CRPC Sr. José Ricardo Sasseron e a Sra. Gema de Jesus eram conselheiros da CNPC e após o fim mandato foram nomeados para conselheiros da CRPC. Ou seja, não existe mudança na estrutura de indicação, sendo sempre as mesmas pessoas, os mesmos julgamentos direcionados para determinadas Entidades.

Além disso, os autos de infração emitidos pela PREVIC desde 2009 até o presente momento devem ser suspensos até uma real fiscalização nas suas atividades, pois a estrutura da PREVIC, indicação de profissionais (fiscalização) sem conhecimento nas devidas áreas de investimentos demonstram fragilidades nas fiscalizações.

Por fim, a CRPC tem como Conselheiro o Sr. Fernando Paes de Carvalho, Diretor da PETROS. Ou seja, a CRPC tem conselheiros da PREVI (Sr. José Ricardo Sasseron) e 2 (dois) Conselheiros da PETROS, caracterizando uma blindagem para essas Entidades. Desta forma, deve ser notificado o Ministério da Previdência e Trabalho para fins de estruturar seus órgãos de forma a dar independência, transparência e profissionalismo, com indicações de forma a garantir uma ampla representatividade e não deixar a CRPC apenas vinculadas a 2 (duas) Entidades e com 3 (três) representantes da PREVIC.

Ainda com relação à eficiência do trabalho desenvolvido pela fiscalização da PREVIC, deve-se observar que a existência de acordo de gestão entre o Ministério da Previdência Social e a PREVIC, voltados para a avaliação do seu desempenho (arts. 8º e 9º, Lei nº12.154/2009).



Os Pareceres emitidos pela Comissão responsável pelo seu acompanhamento e avaliação²³ apontam há muito deficiência nos indicadores utilizados para a aferição do trabalho desenvolvido pela fiscalização direta da PREVIC, reproduzindo deficiências encontradas desde a SPC (mencionados no item II).

É usual, nesse sentido, apontamentos da Comissão com relação à fiscalização direta da PREVIC e a mensuração dos seus resultados:

▪ **1º Semestre de 2013:**

“Com vistas a melhorar as análises do quesito “a” (fiscalizações diretas), o Relatório de execução do Acordo de Metas deveria descrever os critérios que norteiam a elaboração do Plano Anual de Fiscalização (PAF). Sugere que seja elaborado anexo **explicando e detalhando critérios metodológicos utilizados para a elaboração do PAF.**” (grifou-se)

▪ **2º Semestre de 2013:**

“No que se refere ao quesito “a” (fiscalizações diretas) restam dúvidas acerca do procedimento empreendido para definir a programação da fiscalização. **Não são indicadas no Relatório como a Previc obteve o número de fiscalizações programadas,** ou se o número apresentado refere-se a mera projeção. Sugere-se que o procedimento mencionado seja esclarecido no próximo Relatório. (...)”

Na análise do quesito “b” (produtividade de auditores fiscais) foi citada a **ausência de parâmetro para avaliar a produtividade do pessoal da fiscalização.** Recomenda-se a adoção de modelo semelhante ao aplicado à avaliação da excelência da gestão pública,

²³ Documentos disponíveis em: <<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previdencia-complementar/acompanhamento-do-acordo-de-metas-de-gestao-e-de-desempenho-da-previc/>>. Acesso em 05.02.



utilizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e possibilidade de criação de conselhos de participantes e assistidos para permitir o controle social de suas atividades. A Comissão entende que **falta detalhamento do PAF**, inclusive como subsídio para se avaliar a produtividade.

No quesito “c” (monitoramento dos investimentos) foi citada a preocupação com a ênfase dada à análise dos limites e não à efetiva aplicação dos recursos. Sugere-se que o controle dos investimentos seja realizado com maior frequência e feito sistematicamente sobre os mecanismos de aplicação dos recursos da entidade.

Em relação ao quesito “f” (capacitação em SBR), verificou-se que a capacitação oferecida, restrita a apenas duas horas de aula, foi considerada pelos membros uma carga horária muito curta. (...)

(...) foi notada a **ausência da matriz de risco**, com destaque especial para os planos que se encontram no quadrante de maior risco.” (grifou-se)

▪ **1º Semestre de 2014:**

“Com relação ao quesito fiscalização (Item I), foi sugerido pela comissão que as ações de supervisão interna sejam realizadas para subsidiar a fiscalização direta, para não permitir a fragilização da ação fiscal como um todo. Além disso, os indicadores **não permitem avaliar de que forma a fiscalização indireta contribui e subsidia a ação fiscal *in loco*, de forma a tornar o processo de fiscalização único, coordenado e passível de aferição quantitativa e qualitativa a qualquer tempo.**” (grifou-se)

▪ **1º Semestre de 2015:**



“No tocante ao indicador de fiscalizações diretas (item I, subitem a), foi observado pelos membros que **o número de fiscalizações in loco programadas diminuiu significativamente, passando de 123 em 2014 para 50 em 2015.** A Comissão observou ainda que, com o aumento do índice de insolvência e do número de denúncias, **a queda do número de fiscalizações diretas em relação ao exercício anterior causa grande preocupação.** Foi recomendado envio da respectiva justificativa no próximo relatório de atividades da autarquia.

Com relação ao indicador de produtividade de auditores fiscais (item I, subitem B), foi observado pelos membros que os números apresentados pela Previc não estão claros. Registrou-se que o número de fiscalizações realizadas encontra-se dissonante com o número registrado no item I, subitem “a” do indicador de fiscalização. A Comissão recomenda que a Previc envie os devidos esclarecimentos no próximo relatório. (...)” (grifou-se)

Percebe-se, desse modo, que **são de pleno conhecimento do Ministério da Previdência Social os problemas envolvendo a fiscalização direta da PREVIC,** objeto de recomendações em quase todos os Pareceres da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Gestão celebrado entre PREVIC e MPS.

VII. CAUSAS DA INSTALAÇÃO DA CPI

Em 11 de agosto de 2015 foi instalada Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de “no prazo de 120 (cento e vinte) dias, investigar indícios de aplicação incorreta de recursos e de manipulação na gestão de fundos de previdência complementar de funcionários de estatais e servidores



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **MARCUS VICENTE**

públicos, ocorridas entre 2003 e 2015, e que causaram prejuízos vultosos aos seus participantes.”²⁴

Consta do Plano de Trabalho apresentado pelo Presidente da Comissão²⁵ que tais prejuízos foram verificados, entre outras entidades, na Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI e Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – POSTALIS.

São citadas, a título de exemplo, aplicações no Banco BVA e em fundos administrados pelo banco BNY Mellon, ENGEVIX, SETE BRASIL mencionando-se, ainda, o “aparelhamento político dos Fundos de Previdência Complementar.”

O fato de estar se apurando a irregularidade em três das maiores Fundações em termos de ativo total (PREVI, PETROS e FUNCEF), e as quatro maiores em termos de número de participantes (somadas, às anteriores, a POSTALIS), revela que se trata de um problema sistêmico e de grande proporção, que atinge parcela significativa do sistema de previdência complementar fechada.

A existência de interferência política em Fundos de Pensão não é uma especificidade do Brasil. A esse respeito, cumpre mencionar o estudo feito por Juan Yermo, diretor da OCDE e referência mundial na matéria, denominado “Governança e Investimento de Fundos de Pensão públicos em países da OCDE selecionados.”²⁶

²⁴ Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-fundos-de-pensao/conheca-a-comissao/criacao-e-constituicao/AtoCPIFUNDO.pdf>>. Acesso em 05.20.2016.

²⁵ Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-fundos-de-pensao/documentos/plano-de-trabalho>>. Acesso em 05.02.2016.

²⁶ Disponível em: <<http://www.oecd-ilibrary.org/docserver/download/5kzqzkr89zns.pdf?expires=1454675191&id=id&accname=guest&checksum=9A50A21C0C90A74F9008C3C07AE0D055>>. Acesso em 05.02.2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **MARCUS VICENTE**

No estudo, Juan Yermo menciona a necessidade de criação de mecanismos de governança interna e **externa** buscando isolar os Fundos de Pensão de interferências políticas indevidas. Cita, como exemplos de países nitidamente sujeitos a esse tipo de interferência, a Coreia, o Japão e a Noruega.

Algumas das causas apontadas para essa interferência são: a) o fato de o governo indicar pessoas que integrarão a sua administração, podendo influenciar suas decisões direta ou indiretamente; b) **a inexistência de uma autoridade de supervisão independente** (controle externo); e c) a ausência de concorrência no setor, dificultando o estabelecimento de *benchmarks* para a avaliação da gestão dos Fundos de Pensão.

Exsurge assim, mais uma vez, a **importância do papel do órgão supervisor no sentido de evitar que ocorram interferências políticas indevidas da gestão dos Fundos de Pensão**. Para tanto, imprescindível que esse órgão seja efetivamente independente e dotado de recursos humanos com a qualificação necessária para o desempenho dessa complexa atividade.

O que se percebe que a própria PREVIC não tem autonomia, pois as fiscalizações apenas emitem autos de infração para algumas Entidades e o que se vê atualmente é um déficit crescente em várias Entidades, as quais sequer foram devidamente fiscalizadas.

O fato de os maiores Fundos de Pensão terem chegado a essa situação, sem que a PREVIC tenha agido tempestivamente, pode ser parcialmente explicado então por duas razões exaustivamente abordadas anteriormente: 1) falta de capacidade dos Auditores Fiscais da PREVIC de identificarem imediatamente os problemas e apontar soluções adequadas para eles; 2) ausência de independência dos Diretores da PREVIC para tomar as decisões necessárias, haja vista a ausência de mandato para o desempenho de suas funções. Essa falta de capacidade é motivo ensejador da imediata suspensão de todos os processos administrativos emitidos pela PREVIC desde 2009 até presente momento.



Até porque, desde 2009, todos os Superintendentes da PREVIC são ligados ao Banco do Brasil, demonstrando uma vinculação nas indicações pela PREVI. Tanto é que pode se perceber é pela emissão de autos de infração para Entidades que não tem vínculos partidários com os Diretores da PREVIC.

Na agenda publicada no site da PREVIC, os seus diretores não aplicam o princípio da transparência, pois só constam despachos internos enquanto estão em viagem realizando cursos particulares, dentro do horário de trabalho. Por isso, um total descaso na fiscalização.

A situação em que se encontra o sistema de previdência de complementar fechada expressa indubitavelmente, portanto, **a incapacidade da PREVIC de lidar com os problemas identificados e a necessidade urgente de reformulação de seu marco legal.**

VIII. RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS DIRIGENTES DA PREVIC

Não obstante a falta de sabatina prévia dos Diretores da PREVIC e a ausência de mandato terem permitido que se chegasse à situação em que se encontra atualmente o sistema de previdência complementar fechada, isso não exime, de qualquer maneira, os dirigentes da PREVIC de sua responsabilidade.

Conforme demonstrado, **as falhas na fiscalização da PREVIC são de conhecimento público desde muito**, e objeto de reiterados apontamentos pela CGU e pelo MPS, **sem que nenhuma medida concreta tenha sido adotada pelos seus dirigentes para sanar esses problemas.**

Há inúmeras matérias sobre irregularidades envolvendo um grande número de Fundos de Pensão, sem que sejam esclarecidos os critérios adotados para penalização e intervenção em algumas Fundações em detrimento de outras. Citem-se, como exemplos mais recentes, as seguintes notícias:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **MARCUS VICENTE**

- *“Os esquemas do Ministro Motoqueiro”²⁷*
- *“PT manobra a PREVIC, órgão destinado a fiscalizar Fundos de Pensão. CPI quer apurar rombo na conta desses órgãos estatais”²⁸*
- *“PT manipula fundos de pensão e governo controla 52,5% da Vale”²⁹*
- *“Fundos de Pensão também têm clube para negócios suspeitos”³⁰*
- *“PF investiga operações de fundos das estatais”³¹*
- *“Sindicalistas do PT dilapidam os fundos há 12 anos”³²*
- *“PREVI fecha 2015 com um déficit de R\$ 13 bilhões”³³*
- *“PT criou uma máquina de corrupção para financiar seu projeto de poder – Presidente da CPI dos Fundos de Pensão, deputado Efraim Filho (PMDB-PB), afirma que de quatro entidades investigadas, três estão relacionadas ao PT”³⁴*
- *“Fundo de Pensão da Caixa fez investimento de risco e culpa Vale”³⁵*
- *“Lavajato – PF abre inquérito para investigar irregularidades na Petros”³⁶*
- *“Petrobrás irá apurar irregularidades na Petros”³⁷*

²⁷ Disponível em: <http://www.istoe.com.br/reportagens/440647_OS+ESQUEMAS+DO+MINISTRO+MOTOQUEIRO>. Acesso em 11.02.2016.

²⁸ Disponível em: <<http://aluizioamorim.blogspot.com.br/2016/01/pt-manobra-previc-orgao-destinado.html>>. Acesso em 11.02.2016.

²⁹ Disponível em: <<https://www.epochtimes.com.br/pt-manipula-fundos-pensao-governo-controla-52-5-vale/#.VryjufkrKM8>>. Acesso em 11.02.2016.

³⁰ Disponível em: <<http://previlivre.com.br/fundos-de-pensao-tambem-tem-clube-para-negocios-suspeitos/>>. Acesso em 11.02.2016.

³¹ Disponível em: <<http://previlivre.com.br/pf-investiga-operacoes-de-fundos-das-estatais/>>. Acesso em 11.02.2016.

³² Disponível em: <<http://tribunadainternet.com.br/sindicalistas-do-pt-dilapidam-os-fundos-de-pensao-ha-12-anos/>>. Acesso em 11.02.2016.

³³ Disponível em: <<http://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/previ-fecha-2015-com-um-deficit-de-r-13-bilhoes.html>>. Acesso em 11.02.2016.

³⁴ Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/pt-criou-maquina-de-corrupcao-para-financiar-um-projeto-de-poder/>>. Acesso em 11.02.2016.

³⁵ Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/11/1712756-fundo-de-pensao-da-caixa-fez-investimentos-de-risco-e-culpa-vale.shtml>>. Acesso em 11.02.2016.

³⁶ Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/lava-jato-pf-abre-inquerito-para-investigar-irregularidades-na-petros-15415304>>. Acesso em: 11.02.2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **MARCUS VICENTE**

- *“CPI quer ampliar investigações sobre rombo da FUNCEF”³⁸*
- *“Mulher de Gabas na Funpresp”³⁹*
- *“Ex-vereador do PT que negocia delação cita ex-ministro Carlos Gabas”⁴⁰*
- *“TCU alerta em auditoria que rombo do Postalís pode ser maior – Segundo órgão, aplicações que geraram prejuízo não entraram no balanço.”⁴¹*

Cabe aqui uma menção sobre a reportagem divulgada no dia 13.04.2016, publicada no site OGLOBO, para demonstrar as fragilidades da PREVIC, com o seguinte título: *“TCU alerta em auditoria que rombo do Postalís pode ser maior – Segundo órgão, aplicações que geraram prejuízo não entraram no balanço”, em especial os seguintes pontos:*

“Na auditoria, o TCU conclui que os controles internos não foram suficientes para assegurar o objetivo do Postalís, que é de acumular reservas honrar o pagamento de todas as aposentadorias e pensões. O relatório afirma ainda que faltou fiscalização efetiva por parte da diretoria executiva dos Correios e do órgão fiscalizador do setor, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc):

“Não existem evidências de que a diretoria executiva da ECT tenha realizado as análises necessárias e suficientes para caracterizar a devida supervisão e fiscalização do Postalís (...) a aplicação das sanções, por parte da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

³⁷ Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/petrobras-ira-apurar-irregularidades-na-petros-14933939>>. Acesso em 11.02.2016.

³⁸ Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/cpi-quer-ampliar-investigacao-sobre-rombo-da-funcef>>. Acesso em 11.02.2016.

³⁹ Disponível em: <<http://www.oantagonista.com/posts/mulher-de-gabas-na-funpresp>>. Acesso em 11.02.2016.

⁴⁰ Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/01/1732842-ex-vereador-do-pt-negocia-citar-ex-ministro-em-delacao-na-lava-jato.shtml>>. Acesso em 11.02.2016.

⁴¹ <http://oglobo.globo.com/economia/tcu-alerta-em-auditoria-que-rombo-do-postalis-pode-ser-maior-19080146>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **MARCUS VICENTE**

(Previc), ocorreu muito tempo depois dos fatos geradores das irregularidades".

A única justificativa para que nada tenha sido feito até o momento em desfavor dos dirigentes da PETROS, da FUNCEF e da PREVI são as relações político-partidárias, visto que **os dirigentes dessas entidades e da PREVIC, em sua maioria, são “selecionados” pelo Partido dos Trabalhadores - PT**, assim como o fato de, nos últimos anos, **a Autarquia ter sido presidida por pessoas que possuem grande proximidade com o Banco do Brasil e, por conseguinte, com a PREVI**. Aqui se justifica os motivos que a PREVIC só fiscaliza e penaliza gestores de outras Entidades, as quais não possuem vínculos com o Partido dos Trabalhadores – PT.

Para nos restringirmos às últimas três gestões, tivemos como Diretor-Superintendente o Sr. José Maria Rabelo (março de 2011 a junho de 2014), que havia sido vice-presidente de negócios internacionais do Banco do Brasil e compôs o conselho deliberativo da PREVI. Nessa mesma gestão, o Sr. Carlos Alberto de Paula (notoriamente ligado ao PT) exercia a função de Diretor de Análise Técnica, enquanto o Sr. José Roberto Ferreira era o chefe de Gabinete na PREVIC.

Após, assumiu a presidência da Autarquia o Sr. Carlos Alberto de Paula (julho de 2014 a novembro de 2015) que, além de filiado ao PT, é funcionário do Banco do Brasil desde 1984, tendo trabalhado por um tempo no BB - Previdência. Nesse período o Sr. José Roberto Ferreira passou a ser Diretor de Análise Técnica da PREVIC.

Por fim, assume a presidência da PREVI o Sr. José Roberto Ferreira (a partir de dezembro de 2015), também antigo funcionário do Banco do Brasil (desde 1983), que teve igualmente registrada sua passagem pelo BB - Previdência.

Os Srs. José Maria Rabelo, Carlos Alberto de Paula e José Roberto Ferreira, portanto, possuem estreita e antiga relação, inclusive de



cunho político, construída no seio do Banco do Brasil. Não há dúvida alguma, portanto, que **ao menos nos últimos cinco anos, é o mesmo grupo que controla a PREVIC,** intimamente relacionado ao ex-Ministro da Previdência, Sr. Carlos Eduardo Gabas, que há anos é a voz do Governo e do PT, principalmente, na seara previdenciária.

Já no caso do POSTALIS, o atual Presidente Sr. Antonio Carlos Conquista, ligado diretamente ao Sr. Wagner Pinheiro (ex-presidente da ECT – Correios e ex-presidente da PETROS). Inclusive, em depoimento nesta CPI, o Sr. Antonio Carlos Conquista alegou que se “aconselhava” com o Sr. João Vacarri (ex-tesoureiro do PT).

Não há outra explicação para a inércia do ente fiscalizador, diante de um déficit que atingiu a cifra de R\$ 60,9 bilhões em 2016⁴², localizado, em grande parte, nas grandes Fundações acima mencionadas. **Esse grupo é, portanto, diretamente responsável pela letargia e ineficiência da Autarquia nesse período, exaustivamente demonstrada, e, por conseguinte, pelo resultado altamente deficitário apresentado pelos Fundos de Pensão no mesmo período.**

Diante dos fatos verificados e detalhados neste relatório, impõe-se a **representação ao Ministério Público Federal** contra os três mencionados Diretores-Superintendentes **(José Maria Rabelo, Carlos Alberto de Paula e José Roberto Ferreira)** para que sejam apuradas suas responsabilidades pela prática de **improbidade administrativa**, por violação aos princípios da legalidade e da impessoalidade (art. 11, Lei nº 8.429/1992), e pela prática do **crime de prevaricação** (art. 319 do Código Penal), vez que deixaram de adotar tempestivamente as medidas que lhes cabiam na atividade de supervisão do sistema, em decorrência de suas relações pessoais e político-partidárias, acima identificadas, com a emissão de autos de infração direcionados para algumas Entidades.

⁴² Disponível em: <<http://www.andes.org.br/andes/print-ultimas-noticias.andes?id=7949>>. Acesso em: 11.02.2016.



IX. CONCLUSÕES

Diante de tudo quanto exposto, propõe-se a adoção das seguintes medidas para o enfrentamento dos problemas apontados, transformando a PREVIC em uma verdadeira Agência Reguladora com:

- a) instituição de mandato legal para os diretores da PREVIC;
- b) exigência de aprovação prévia, após arguição pública, dos nomes escolhidos para assumir a função de Diretor na PREVIC, nos termos do artigo 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal;
- c) fim da privatividade da atribuição dos Auditores Fiscais da Receita Federal, para fiscalização direta dos Fundos de Pensão, passando a ter atribuição compartilhada com os Especialistas em Previdência Complementar, inclusive para fins de lavratura de auto de infração;
- d) revisão do Decreto nº 4.942/2003, de forma a torná-lo mais compatível com o método de supervisão baseada em risco;
- e) utilização mais intensa de mecanismos compatíveis com a SBR, como a súmula administrativa (Instrução PREVIC nº 5/2010) e o Termo de Ajustamento de Conduta (Instrução PREVIC nº 3/2010), aplicando-se este último inclusive nas hipóteses de infração à Resolução CMN nº 3.792/2009, com vistas à pronta solução das irregularidades detectadas;
- f) elaboração de propostas, pela PREVIC, para o aprimoramento da governança de Fundos de Pensão, com especial destaque para situações que envolvam conflitos de interesses; e
- g) instituição de critérios objetivos para a decretação de intervenção ou liquidação de entidades fechadas, observada a competência da Diretoria Colegiada da PREVIC (art. 11, inciso X, do Decreto nº 7.075/2010).

Sala da Comissão, 14 de abril de 2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **MARCUS VICENTE**

Marcus Vicente (PP-ES)